



Miguel Pereira, 18 de janeiro de 2022.

Mensagem nº 008 /2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 2020, AO ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE DEFICIENTES NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA”**.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura possui escopo na Constituição Federal, que em seu artigo 24, inciso XIV, apresenta que é competência concorrentemente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e também na **Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015**, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nesta toada, **o art. 47 da Lei 13.146/2015** determina que, em todas as “áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas”, devem haver vagas devidamente sinalizadas às pessoas com deficiência.

Nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é assegurada a reserva de 2% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência. Ainda, o art. 1º, § 2º, da **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, prevê que toda pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

A Lei Estadual nº 7.329, de 08 de julho de 2016, dispõe sobre as Diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, estabelecendo normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, a fim de que exerçam de forma plena seus direitos individuais e coletivos.

Por derradeiro, a presente proposição legislativa, além de adequada ao corolário constitucional de proteção e defesa da pessoa com deficiência, atende a um grande anseio social por mais acessibilidade, além de se coadunar plenamente com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU (**11. Cidades e comunidades sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desse relevante projeto de lei.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



LEI N.º DE DE DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO
DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO
DE ESPECTRO AUTISTA - TEA,
PORTADORA DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI
FEDERAL Nº 13.977, DE 2020, AO
ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE
DEFICIENTES NO MUNICÍPIO DE MIGUEL
PEREIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município.

Parágrafo único. Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, prevista no art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, _____ de _____ de 2022.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO I

**INDICAÇÃO DA NOVA VAGA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO
DEMARCADA COM SÍMBOLO DO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA**

